MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

ANO L Nº 11.994

DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 21 de março de 2017

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2017, QUE "EXTINGUE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, MODIFICA REFERÊNCIAS SALARIAIS, ALTERA A ALÍNEA "A" E REVOGA A ALÍNEA "B" DO ART. 6º DA LEI Nº 3.966/95 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E O ART. 4º DA LEI Nº 4.342/97".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, interpõe junto a essa Ilustre Casa de Leis, nos termos legais, a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 08/2017, que "extingue os cargos de provimento em comissão que especifica, modifica referências salariais, altera a alínea "a" e revoga a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 3.966/95 e suas respectivas alterações e o art. 4º da Lei nº 4.342/97", com o intuito de que o art. 1º da propositura passe a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam extintos junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

Quant.	Denominação	Referência Salarial	Leis de Criação
01	Administrador do Aterro Sanitário	17-B	3.524/1992
03	Agente Cultural	07-A	5.680/2005 e 6.784/2010
01	Assessor de Projetos em Saúde	20-C	7.056/2011
04	Assessor de Gabinete de Secretário	12-A	2.934/1988, alterada pela 3.207/1990 e 3.459/1992
04	Encarregado de Equipe	11-A	2.934/1988, alterada pela 3.207/1990 e 3.459/1992
01	Gerente de Projetos	15-B	6.279/2008
02	Gerente de Suporte Técnico – Nível Superior	20-A	6.389/2008
01	Superintendente Geral	10-A	3.239/1990
01	Assessor Jurídico	20-A	4.333/1997
01	Chefe de Grupo (Nível Superior)	14-A	2.934/1988
01	Assessor de Diretoria – (SETEP)	15-B	3.125/1989, alterada pela 3.207/1990

Apresentamos aos Nobres Edis as alterações ora propostas a fim de excluir da propositura a extinção de 03 (três) cargos em comissão de assistente de pesquisa e promoção e outros 03 (três) de assistente administrativo, com referências salariais 06-A e 08-A, respectivamente. Em contrapartida estamos incluindo a extinção de mais 03 (três) cargos de assessor de gabinete de secretário e de mais 01 (um) cargo de encarregado de equipe, com referências salariais 12-A e 11-A, respectivamente.

Com as alterações propostas estamos extinguindo cargos em comissão de maior referência em detrimento daqueles de menor faixa salarial, o que vem de encontro com a proposta de contenção de gastos e de austeridade no trato das despesas do Poder Executivo Municipal.

Além disso, para atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro já com as correções devidas em razão das alterações propostas nesta mensagem modificativa e que demonstra uma redução ainda maior das despesas do Executivo.

Assim, reafirmando nossa intenção de equilibrar as contas públicas, sem com isso haver perda na qualidade dos serviços públicos prestados à população da cidade de Piracicaba é que encaminhamos a presente Mensagem Modificativa e aguardamos sua aprovação por UNANIMIDADE!!

Prefeitura do Município de Piracicaba, 17 de março de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANÁLISE Nº. : 05 / 2017

ASSUNTO : EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

EXPEDIENTE : PROJETO DE LEI

INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL

O PRESENTE TEM POR OBJETIVO RESPONDER À SOLICITAÇÃO, FRENTE AOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, EM ESPECIAL, A LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 (L.R.F.). EM ANEXO, A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONFORME ARTIGOS 14, 16 E 17 DA REFERIDA LEI.

PIRACICABA, 15 DE MARÇO DE 2017.

Pág. 1 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : ADMINISTRADOR DO ATERRO SANITÁRIO
REFERÊNCIA : 17 B
VENCIMENTOS : 5.021,85
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	50.244,00	64.511,00	69.059,00
BONIFICAÇÃO (6%)	3.015,00	3.871,00	4.144,00
13º. SALÁRIO	4.187,00	5.376,00	5.755,00
FÉRIAS	4.187,00	5.376,00	5.755,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.396,00	1.792,00	1.918,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**63.029,00**	**80.926,00**	**86.631,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	12.606,00	16.185,00	17.326,00
SEGURO (3%)	1.891,00	2.428,00	2.599,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**14.497,00**	**18.613,00**	**19.925,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**77.526,00**	**99.539,00**	**106.556,00**
VALOR TOTAL	**77.526,00**	**99.539,00**	**106.556,00**

Pág. 2 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : AGENTE CULTURAL
REFERÊNCIA : 07 A
VENCIMENTOS : 2.066,68
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 3

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	20.677,00	26.549,00	28.420,00
BONIFICAÇÃO (6%)	1.241,00	1.593,00	1.705,00
13º. SALÁRIO	1.723,00	2.212,00	2.368,00
FÉRIAS	1.723,00	2.212,00	2.368,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	574,00	737,00	789,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**25.938,00**	**33.303,00**	**35.650,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	5.188,00	6.661,00	7.130,00
SEGURO (3%)	778,00	999,00	1.070,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**5.966,00**	**7.660,00**	**8.200,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**31.904,00**	**40.963,00**	**43.850,00**
VALOR TOTAL	**95.712,00**	**122.889,00**	**131.550,00**

Pág. 3 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : ASSESSOR DE PROJETOS EM SAÚDE
REFERÊNCIA : 20 C
VENCIMENTOS : 6.959,86
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	69.633,00	89.406,00	95.710,00
BONIFICAÇÃO (6%)	4.178,00	5.364,00	5.743,00
13º. SALÁRIO	5.803,00	7.451,00	7.976,00
FÉRIAS	5.803,00	7.451,00	7.976,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.934,00	2.484,00	2.659,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**87.351,00**	**112.156,00**	**120.064,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	17.470,00	22.431,00	24.013,00
SEGURO (3%)	2.621,00	3.365,00	3.602,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**20.091,00**	**25.796,00**	**27.615,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**107.442,00**	**137.952,00**	**147.679,00**
VALOR TOTAL	**107.442,00**	**137.952,00**	**147.679,00**

Pág. 4 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO
REFERÊNCIA : 12 A
VENCIMENTOS : 3.084,70
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 4

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	30.862,00	39.626,00	42.420,00
BONIFICAÇÃO (6%)	1.852,00	2.378,00	2.545,00
13º. SALÁRIO	2.572,00	3.302,00	3.535,00
FÉRIAS	2.572,00	3.302,00	3.535,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	857,00	1.101,00	1.178,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**38.715,00**	**49.709,00**	**53.213,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	7.743,00	9.942,00	10.643,00
SEGURO (3%)	1.161,00	1.491,00	1.596,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**8.904,00**	**11.433,00**	**12.239,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**47.619,00**	**61.142,00**	**65.452,00**
VALOR TOTAL	**190.476,00**	**244.568,00**	**261.808,00**

Pág. 5 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : ENCARREGADO DE EQUIPE
REFERÊNCIA : 11 A
VENCIMENTOS : 2.830,57
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 4

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	28.320,00	36.362,00	38.925,00
BONIFICAÇÃO (6%)	1.699,00	2.182,00	2.336,00
13º. SALÁRIO	2.360,00	3.030,00	3.244,00
FÉRIAS	2.360,00	3.030,00	3.244,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	787,00	1.010,00	1.081,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**35.526,00**	**45.614,00**	**48.830,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	7.105,00	9.123,00	9.766,00
SEGURO (3%)	1.066,00	1.368,00	1.465,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**8.171,00**	**10.491,00**	**11.231,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**43.697,00**	**56.105,00**	**60.061,00**
VALOR TOTAL	**174.788,00**	**224.420,00**	**240.244,00**

Pág. 6 / 22

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : GERENTE DE PROJETOS
REFERÊNCIA : 15 B
VENCIMENTOS : 4.134,82
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	41.369,00	53.116,00	56.861,00
BONIFICAÇÃO (6%)	2.482,00	3.187,00	3.412,00
13º. SALÁRIO	3.447,00	4.426,00	4.738,00
FÉRIAS	3.447,00	4.426,00	4.738,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.149,00	1.475,00	1.579,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**51.894,00**	**66.630,00**	**71.328,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	10.379,00	13.326,00	14.266,00
SEGURO (3%)	1.557,00	1.999,00	2.140,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**11.936,00**	**15.325,00**	**16.406,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**63.830,00**	**81.955,00**	**87.734,00**
VALOR TOTAL	**63.830,00**	**81.955,00**	**87.734,00**

Pág. 7 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : GERENTE DE SUPORTE TÉCNICO - NÍVEL SUPERIOR
REFERÊNCIA : 20 A
VENCIMENTOS : 6.666,23
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 2

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	66.696,00	85.634,00	91.672,00
BONIFICAÇÃO (6%)	4.002,00	5.138,00	5.500,00
13º. SALÁRIO	5.558,00	7.136,00	7.639,00
FÉRIAS	5.558,00	7.136,00	7.639,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.853,00	2.379,00	2.546,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**83.667,00**	**107.423,00**	**114.996,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	16.733,00	21.485,00	22.999,00
SEGURO (3%)	2.510,00	3.223,00	3.450,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**19.243,00**	**24.708,00**	**26.449,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**102.910,00**	**132.131,00**	**141.445,00**
VALOR TOTAL	**205.820,00**	**264.262,00**	**282.890,00**

Pág. 8 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : SUPERINTENDENTE GERAL
REFERÊNCIA : 10 A
VENCIMENTOS : 2.604,63
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	26.059,00	33.459,00	35.818,00
BONIFICAÇÃO (6%)	1.564,00	2.008,00	2.149,00
13º. SALÁRIO	2.172,00	2.788,00	2.985,00
FÉRIAS	2.172,00	2.788,00	2.985,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	724,00	929,00	995,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**32.691,00**	**41.972,00**	**44.932,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	6.538,00	8.394,00	8.986,00
SEGURO (3%)	981,00	1.259,00	1.348,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**7.519,00**	**9.653,00**	**10.334,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**40.210,00**	**51.625,00**	**55.266,00**
VALOR TOTAL	**40.210,00**	**51.625,00**	**55.266,00**

Pág. 9 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : ASSESSOR JURÍDICO
REFERÊNCIA : 20 A
VENCIMENTOS : 6.666,23
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	66.696,00	85.634,00	91.672,00
BONIFICAÇÃO (6%)	4.002,00	5.138,00	5.500,00
13º. SALÁRIO	5.558,00	7.136,00	7.639,00
FÉRIAS	5.558,00	7.136,00	7.639,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.853,00	2.379,00	2.546,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**83.667,00**	**107.423,00**	**114.996,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	16.733,00	21.485,00	22.999,00
SEGURO (3%)	2.510,00	3.223,00	3.450,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**19.243,00**	**24.708,00**	**26.449,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**102.910,00**	**132.131,00**	**141.445,00**
VALOR TOTAL	**102.910,00**	**132.131,00**	**141.445,00**

Pág. 10 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : CHEFE DE GRUPO
REFERÊNCIA : 14 A
VENCIMENTOS : 3.692,53
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	36.944,00	47.434,00	50.778,00
BONIFICAÇÃO (6%)	2.217,00	2.846,00	3.047,00
13º. SALÁRIO	3.079,00	3.953,00	4.232,00
FÉRIAS	3.079,00	3.953,00	4.232,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.026,00	1.318,00	1.411,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**46.345,00**	**59.504,00**	**63.700,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	9.269,00	11.901,00	12.740,00
SEGURO (3%)	1.390,00	1.785,00	1.911,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**10.659,00**	**13.686,00**	**14.651,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**57.004,00**	**73.190,00**	**78.351,00**
VALOR TOTAL	**57.004,00**	**73.190,00**	**78.351,00**

Pág. 11 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : ASSESSOR DE DIRETORIA (SETEP)
REFERÊNCIA : 15 B
VENCIMENTOS : 4.134,82
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	41.369,00	53.116,00	56.861,00
BONIFICAÇÃO (6%)	2.482,00	3.187,00	3.412,00
13º. SALÁRIO	3.447,00	4.426,00	4.738,00
FÉRIAS	3.447,00	4.426,00	4.738,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.149,00	1.475,00	1.579,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**51.894,00**	**66.630,00**	**71.328,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	10.379,00	13.326,00	14.266,00
SEGURO (3%)	1.557,00	1.999,00	2.140,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**11.936,00**	**15.325,00**	**16.406,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**63.830,00**	**81.955,00**	**87.734,00**
VALOR TOTAL	**63.830,00**	**81.955,00**	**87.734,00**

Pág. 12 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : DIRETOR DE AEROPORTO
REFERÊNCIA : 17 B
VENCIMENTOS : 5.021,85
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	50.244,00	64.511,00	69.059,00
BONIFICAÇÃO (6%)	3.015,00	3.871,00	4.144,00
13º. SALÁRIO	4.187,00	5.376,00	5.755,00
FÉRIAS	4.187,00	5.376,00	5.755,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.396,00	1.792,00	1.918,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**63.029,00**	**80.926,00**	**86.631,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	12.606,00	16.185,00	17.326,00
SEGURO (3%)	1.891,00	2.428,00	2.599,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**14.497,00**	**18.613,00**	**19.925,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**77.526,00**	**99.539,00**	**106.556,00**
VALOR TOTAL	**77.526,00**	**99.539,00**	**106.556,00**

Pág. 13 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : DIRETOR DE JORNALISMO
REFERÊNCIA : 17 B
VENCIMENTOS : 5.021,85
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	50.244,00	64.511,00	69.059,00
BONIFICAÇÃO (6%)	3.015,00	3.871,00	4.144,00
13º. SALÁRIO	4.187,00	5.376,00	5.755,00
FÉRIAS	4.187,00	5.376,00	5.755,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.396,00	1.792,00	1.918,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**63.029,00**	**80.926,00**	**86.631,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	12.606,00	16.185,00	17.326,00
SEGURO (3%)	1.891,00	2.428,00	2.599,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**14.497,00**	**18.613,00**	**19.925,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**77.526,00**	**99.539,00**	**106.556,00**
VALOR TOTAL	**77.526,00**	**99.539,00**	**106.556,00**

Pág. 14 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : DIRETOR TÉCNICO
REFERÊNCIA : 17 B
VENCIMENTOS : 5.021,85
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	50.244,00	64.511,00	69.059,00
BONIFICAÇÃO (6%)	3.015,00	3.871,00	4.144,00
13º. SALÁRIO	4.187,00	5.376,00	5.755,00
FÉRIAS	4.187,00	5.376,00	5.755,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.396,00	1.792,00	1.918,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**63.029,00**	**80.926,00**	**86.631,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	12.606,00	16.185,00	17.326,00
SEGURO (3%)	1.891,00	2.428,00	2.599,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**14.497,00**	**18.613,00**	**19.925,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**77.526,00**	**99.539,00**	**106.556,00**
VALOR TOTAL	**77.526,00**	**99.539,00**	**106.556,00**

Pág. 15 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA EXTINÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
REFERÊNCIA : 20 C
VENCIMENTOS : 6.959,86
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	69.633,00	89.406,00	95.710,00
BONIFICAÇÃO (6%)	4.178,00	5.364,00	5.743,00
13º. SALÁRIO	5.803,00	7.451,00	7.976,00
FÉRIAS	5.803,00	7.451,00	7.976,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.934,00	2.484,00	2.659,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**87.351,00**	**112.156,00**	**120.064,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	17.470,00	22.431,00	24.013,00
SEGURO (3%)	2.621,00	3.365,00	3.602,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**20.091,00**	**25.796,00**	**27.615,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**107.442,00**	**137.952,00**	**147.679,00**
VALOR TOTAL	**107.442,00**	**137.952,00**	**147.679,00**

Pág. 16 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA CRIAÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : DIRETOR DE AEROPORTO
REFERÊNCIA : 15 A
VENCIMENTOS : 4.053,45
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	40.555,00	52.071,00	55.742,00
BONIFICAÇÃO (0%)	0,00	0,00	0,00
13º. SALÁRIO	3.380,00	4.339,00	4.645,00
FÉRIAS	3.380,00	4.339,00	4.645,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.127,00	1.446,00	1.548,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**48.442,00**	**62.195,00**	**66.580,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	9.688,00	12.439,00	13.316,00
SEGURO (3%)	1.453,00	1.866,00	1.997,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**11.141,00**	**14.305,00**	**15.313,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**59.583,00**	**76.500,00**	**81.893,00**
VALOR TOTAL	**59.583,00**	**76.500,00**	**81.893,00**

Pág. 17 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA CRIAÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : DIRETOR DE JORNALISMO
REFERÊNCIA : 15 A
VENCIMENTOS : 4.053,45
REGIME : COMISSIONADO
À PARTIR DE : mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL : 7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	40.555,00	52.071,00	55.742,00
BONIFICAÇÃO (0%)	0,00	0,00	0,00
13º. SALÁRIO	3.380,00	4.339,00	4.645,00
FÉRIAS	3.380,00	4.339,00	4.645,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.127,00	1.446,00	1.548,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**48.442,00**	**62.195,00**	**66.580,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	9.688,00	12.439,00	13.316,00
SEGURO (3%)	1.453,00	1.866,00	1.997,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**11.141,00**	**14.305,00**	**15.313,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**59.583,00**	**76.500,00**	**81.893,00**
VALOR TOTAL	**59.583,00**	**76.500,00**	**81.893,00**

Pág. 18 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA CRIAÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO :	DIRETOR TÉCNICO
REFERÊNCIA :	15 A
VENCIMENTOS :	4.053,45
REGIME :	COMISSIONADO
À PARTIR DE :	mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL :	7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS :	1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	40.555,00	52.071,00	55.742,00
BONIFICAÇÃO (0%)	0,00	0,00	0,00
13º. SALÁRIO	3.380,00	4.339,00	4.645,00
FÉRIAS	3.380,00	4.339,00	4.645,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.127,00	1.446,00	1.548,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**48.442,00**	**62.195,00**	**66.580,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	9.688,00	12.439,00	13.316,00
SEGURO (3%)	1.453,00	1.866,00	1.997,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**11.141,00**	**14.305,00**	**15.313,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**59.583,00**	**76.500,00**	**81.893,00**
VALOR TOTAL	**59.583,00**	**76.500,00**	**81.893,00**

Pág. 19 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA CRIAÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO :	DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
REFERÊNCIA :	15 A
VENCIMENTOS :	4.053,45
REGIME :	COMISSIONADO
À PARTIR DE :	mar/17
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL :	7,00%
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS :	1

DADOS / PROJEÇÕES	2017	2018	2019
VENCIMENTOS	40.555,00	52.071,00	55.742,00
BONIFICAÇÃO (0%)	0,00	0,00	0,00
13º. SALÁRIO	3.380,00	4.339,00	4.645,00
FÉRIAS	3.380,00	4.339,00	4.645,00
FÉRIAS ABONO (1/3)	1.127,00	1.446,00	1.548,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	**48.442,00**	**62.195,00**	**66.580,00**
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	9.688,00	12.439,00	13.316,00
SEGURO (3%)	1.453,00	1.866,00	1.997,00
I.P.A.S.P. (22%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	**11.141,00**	**14.305,00**	**15.313,00**
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	**59.583,00**	**76.500,00**	**81.893,00**
VALOR TOTAL	**59.583,00**	**76.500,00**	**81.893,00**

Pág. 20 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

☑ DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

GERAÇÃO DE DESPESA

OBJETIVO:

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE EMPREGO(S), CARGO(S) E/OU FUNÇÃO(ÕES) GRATIFICADA(S) JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

A PREVISÃO NO PPA CONSTA(M) NA(S) AÇÃO(ÕES) Nº. ..... DIVERSAS AÇÕES

A PREVISÃO NA LDO CONSTA(M) NA(S) AÇÃO(ÕES) Nº. ..... DIVERSAS AÇÕES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PREFEITURA
SECRETARIAS	TODAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	02011 - 04.122.0006.2002 / 03011 - 04.122.0006.2023 / 05011 - 04.122.0006.203(
	06011 - 04.122.0006.2477 / 06012 - 09.272.0007.2480 / 07011 - 12.361.0008.230(
	07011 - 12.365.0008.2299 / 07011 - 12.366.0008.2302 / 07011 - 12.367.0008.230!
	07012 - 12.122.0006.2308 / 07014 - 12.131.0006.2303 / 08011 - 04.122.0006.224!
	09011 - 08.122.0006.2384 / 10011 - 20.122.0006.2074 / 11011 - 18.122.0006.231(
	12011 - 04.122.0006.2107 / 13011 - 04.122.0006.2139 / 14011 - 10.122.0011.218!
	15011 - 04.122.0006.2079 / 16011 - 06.181.0017.2080 / 17011 - 15.452.0006.221(
	18011 - 04.122.0006.2096 / 19011 - 27.122.0006.2183 / 20011 - 04.122.0006.227!
NATUREZAS	319011 / 319013 / 319016

PREVISÃO DA DESPESA (EM R$):

	2017	2018	2019
EXTINÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES	-1.179.548,00	-1.514.486,00	-1.621.257,00
REDUÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL	-101.688,00	-130.569,00	-139.775,00
REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES	-260.000,00	-275.000,00	-292.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NEGATIVO (ECONOMIA)	**-1.541.236,00**	**-1.920.055,00**	**-2.053.032,00**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (EM R$):

SALDO ATUAL	435.500.000,00
SALDO APÓS IMPACTO	435.500.000,00

Pág. 21 / 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

PREVISÃO FINANCEIRA	**2017**	**2018**	**2019**
SALDO FINANCEIRO ANTERIOR	19.100.000,00	46.495.174,00	54.094.279,00
TRANSF. FINANCEIRAS (*ADM. INDIRETA*)	-72.000.000,00	-109.605.020,00	-141.554.874,00
SALDO ATUAL	-52.900.000,00	-63.109.846,00	-87.460.595,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - LDO 2017			
RECEITAS	1.266.013.300,00	1.351.608.220,00	1.443.445.234,00
DESPESAS	-1.173.159.362,00	-1.242.574.150,00	-1.302.495.985,00
RESULTADO PROJETADO			
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	92.853.938,00	109.034.070,00	140.949.249,00
RESULTADO FINANCEIRO	39.953.938,00	45.924.224,00	53.488.654,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
EXTINÇÃO DE CARGOS ***(SEM IMPACTO, ECONOMIA AO ERÁRIO)***	**1.541.236,00**	**1.920.055,00**	**2.053.032,00**
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - EM %	-0,12%	-0,14%	-0,14%
IMPACTO FINANCEIRO - EM %	-0,12%	-0,14%	-0,14%
FONTES DE COMPENSAÇÃO			
AUMENTO DE RECEITAS			
DIMINUIÇÃO DE DESPESAS	5.000.000,00	6.250.000,00	7.815.000,00
RESULTADO FINAL			
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - *APÓS IMPACTO*	99.395.174,00	117.204.125,00	150.817.281,00
RESULTADO FINANCEIRO - *APÓS IMPACTO*	46.495.174,00	54.094.279,00	63.356.686,00

CONCLUSÃO:

NÃO HOUVE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NESTA ANÁLISE, POIS O RESULTADO DO PROJETO DE LEI PROPOSTO PROVOCARÁ REDUÇÃO DE DESPESA.

PEDRO VINICIUS GOMES DE FREITAS
ECONOMISTA - CORECON-SP Nº. 30.879

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Pág. 22 / 22

PROJETO DE LEI

Aprova contratos de repasse celebrados com a União Federal, por intermédio dos Ministérios do Esporte e das Cidades, representados pela Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Piracicaba, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos e ao planejamento urbano e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o contrato de repasse nº 831599/2016, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Piracicaba, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos.

Parágrafo único. Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasse efetuado pela União Federal, recursos financeiros provenientes do orçamento Federal, da ordem de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) para custear a execução das ações de que trata o caput do presente artigo.

Art. 2º Ficam aprovados os contratos de repasse nº 834863/2016 e nº 830604/2016, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, firmados com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Piracicaba, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano.

Parágrafo único. Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasses efetuados pela União Federal, recursos financeiros provenientes do orçamento Federal, da ordem de R$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais) e R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), respectivamente, para custear a execução das ações de que trata o caput do presente artigo.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos dos contratos de repasse de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 4º Para alocação dos recursos de que trata a presente Lei fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fonte de recursos Federais, para o exercício de 2017, nas dotações orçamentárias a seguir descritas e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário:

I – na dotação orçamentária nº 19011 – 27.811.0019.1162 – 449051, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, e,

II – na dotação orçamentária nº 08011 – 15.451.0039.1256 – 449051, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º A contrapartida do Município de Piracicaba na realização dos Planos de Trabalho relativos aos contratos mencionados, corresponderá a:

I – R$ 23.693,47 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) para o contrato de repasse nº 831599/2016, que correrão por conta da dotação orçamentária nº 19011 – 27.811.0019.1162 – 449051, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

II – R$ 343.742,40 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para o contrato de repasse nº 834863/2016, que correrão por conta das dotações orçamentárias nº 08011 – 15.451.0039.1256 – 449051 e nº 08011 – 15.451.0039.2261 - 339039, da Secretaria Municipal de Obras;

III – R$ 126.624,38 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) para o contrato de repasse nº 830604/2016, que correrão por conta da dotação orçamentária nº 08011 – 15.451.0039.1256 - 449051, da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. Todas as dotações orçamentárias mencionadas nos incisos deste artigo terão como fonte de recursos o Tesouro Municipal, sendo vigentes para o exercício de 2017 e englobarão as dotações orçamentárias respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "aprova contratos de repasse celebrados com a União Federal, por intermédio dos Ministérios do Esporte e das Cidades, representados pela Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Piracicaba, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos e ao planejamento urbano e dá outras providências".

Preliminarmente, cabe destacar que o presente projeto visa obter autorização legislativa dos Nobres Edis para o recebimento de um total de R$ 1.031,45 (um milhão, trinta e um mil e quarenta e cinco reais) em recursos federais provenientes do orçamento da União, repassados através do Ministério dos Esportes e do Ministério das Cidades, com contrapartida do erário municipal no montante de R$ 494.060,25 (quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos), para execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos e ações relativas ao planejamento urbano.

Ademais, é importante destacar que com os recursos empenhados de ambos os orçamentos está prevista a implantação e modernização da infraestrutura esportiva, com recuperação das quadras dos Ginásios Garcia Netto, Dirceu de Toledo, Felício Maluf e Valdemar Giusti e da sala para sentinela no Ginásio Garcia Neto e Almoxarifado no Estádio Barão da Serra Negra, bem como, a execução de obras de infraestrutura, incluindo a drenagem de águas pluviais e a pavimentação asfáltica em ruas do Bairro Novo Horizonte e do Bairro Verde.

Todas estas benfeitorias somente serão possíveis de serem executadas num período de crise, como o que vivemos atualmente, por conta dos repasses de recursos federais que custearão grande parte de sua execução. Importante, destacar, também, que todas as obras mencionadas na presente proposta irão contribuir de forma relevante para a melhoria da infraestrutura da malha urbana e dos equipamentos públicos esportivos, afetando de forma positiva a vida de toda a população piracicabana que usufruirá dessas melhorias.

Vale ressaltar ainda, que estamos encaminhando estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, nos moldes do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 09 de março de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANÁLISE Nº. :	**04 / 2017**
ASSUNTO :	REPASSES / MUNICÍPIO / CEF / EVENTOS ESPORTIVOS E PLANEJ. URBANO
EXPEDIENTE :	PROJETO DE LEI
INTERESSADO :	PROCURADORIA GERAL

O PRESENTE TEM POR OBJETIVO RESPONDER À SOLICITAÇÃO, FRENTE AOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, EM ESPECIAL, A LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 (L.R.F.). EM ANEXO, A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONFORME ARTIGOS 14, 16 E 17 DA REFERIDA LEI.

PIRACICABA, 07 DE MARÇO DE 2017.

Pág. 1 / 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

☑ GERAÇÃO DE DESPESA

OBJETIVO:

APROVA CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS COM OS MINISTÉRIOS DO ESPORTE E DAS CIDADES, REPRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS E AO PLANEJAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

A PREVISÃO NO PPA CONSTA(M) NA(S) AÇÃO(ÕES) Nº. ..... 162 / 256 / 261

A PREVISÃO NA LDO CONSTA(M) NA(S) AÇÃO(ÕES) Nº. ..... 162 / 256 / 261

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PREFEITURA
SECRETARIA	08010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08011 - 15.451.0039.1256.0000 - 449051
	08011 - 15.451.0039.2261.0000 - 339039
SECRETARIA	19010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	19011 - 27.811.0019.1162.0000 - 449051

PREVISÃO DA DESPESA (EM R$):

	2017	2018	2019
ITEM I	23.694,00	25.115,00	26.620,00
ITEM II	343.743,00	364.365,00	386.230,00
ITEM III	126.625,00	134.220,00	142.275,00
TOTAL	**494.062,00**	**523.700,00**	**555.125,00**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (EM R$):

SALDO ATUAL	683.400,00
SALDO APÓS IMPACTO	189.338,00

Pág. 2 / 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

PREVISÃO FINANCEIRA	2017	2018	2019
SALDO FINANCEIRO ANTERIOR	19.100.000,00	44.953.938,00	50.632.988,00
TRANSF. FINANCEIRAS (*ADM. INDIRETA*)	-72.000.000,00	-109.605.020,00	-141.554.874,00
SALDO ATUAL	-52.900.000,00	-64.651.082,00	-90.921.886,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - LDO 2017			
RECEITAS	1.266.013.300,00	1.351.608.220,00	1.443.445.234,00
DESPESAS	-1.172.665.300,00	-1.242.050.450,00	-1.301.940.860,00
RESULTADO PROJETADO			
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	93.348.000,00	109.557.770,00	141.504.374,00
RESULTADO FINANCEIRO	40.448.000,00	44.906.688,00	50.582.488,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
REPASSES / MUNICÍPIO / CFF / EVENTOS ESPORTIVOS E PLANEJ. URBANO	-494.062,00	-523.700,00	-555.125,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - EM %	0,04%	0,04%	0,04%
IMPACTO FINANCEIRO - EM %	0,04%	0,04%	0,04%
FONTES DE COMPENSAÇÃO			
AUMENTO DE RECEITAS			
DIMINUIÇÃO DE DESPESAS	5.000.000,00	6.250.000,00	7.815.000,00
RESULTADO FINAL			
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - *APÓS IMPACTO*	97.853.938,00	115.284.070,00	148.764.249,00
RESULTADO FINANCEIRO - *APÓS IMPACTO*	44.953.938,00	50.632.988,00	57.842.363,00

Pág. 3 / 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INÍCIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

A PARTIR DE MARÇO DE 2017.

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO EM CURSO:

☑ APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO;
☑ REDUÇÃO DE DESPESAS;
☑ SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS (*INICIAL*)	10.071.000,00
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS (*UTILIZADA NO EXERCÍCIO*)	-537.062,00
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS (*DISPONÍVEL*)	9.533.938,00

FONTES DE FINANCIAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS (ART. 14 A 17 DA LRF):

☑ APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
AUMENTO DE TRIBUTO;
☑ CRESCIMENTO ECONÔMICO;
☑ REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA.

ADEQUAÇÃO ÀS METAS FISCAIS:

RESULTADO PRIMÁRIO (LDO 2017)	-38.537.656,00
RESULTADO PRIMÁRIO (APÓS IMPACTO)	6.416.282,00

ANÁLISE QUANTO AOS ÍNDICES DE DESPESA COM PESSOAL:

O ÍNDICE PROJETADO DA DESPESA COM PESSOAL, SE CONSIDERADO O OBJETO DO PRESENTE IMPACTO, **NÃO ATINGE** O LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

CONCLUSÃO:

A DESPESA POSSUI SALDO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE, NÃO CAUSA DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, NÃO AFETA AS METAS FISCAIS E NÃO AFETA SIGNIFICATIVAMENTE AS DESPESAS COM PESSOAL DE FORMA A INFRINGIR A LRF, LOGO, POSSUI CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO.

PEDRO VINICIUS GOMES DE FREITAS
ECONOMISTA - CORECON-SP Nº. 30.879

JOSÉ ADMIR NORAES LOTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Pág. 4 / 4

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 834863 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2582.1034873-65/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE PIRACICABA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS
I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CECÍLIA HELENA BOMFIM, RG nº M - 2.604.130 SSP/MG, CPF nº 535.075.686-91, residente e domiciliada na Avenida Independência, nº 3.415, 2º Andar, Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP, conforme procuração lavrada em notas do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3152-P fls. 182/183, em 16/07/2015 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF no livro 3196-P,fls.171/172 em 02/05/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PIRACICABA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.341.038/0001-29, neste ato representado pelo respectivo prefeito Sr. GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 5.067.036-0 e CPF nº 991.245.488-04 , residente e domiciliado em Piracicaba/SP , doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Execução de obras de infraestrutura, incluindo os serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em rua.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Piracicaba - SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA
Não se aplica.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União: R$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R$ 343.742,40 (trezentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 836.842,40 (oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).
Nota de Empenho nº 2016NE803166, emitida em 27/06/2016, no valor de R$ R$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 1545120541D730035.

27.941 v006 micro 1

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Natureza da Despesa: 444042. Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0332, conta corrente nº 006.00647022-4.
PRAZOS Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 23/12/2016. Término da Vigência Contratual: 23 de Dezembro de 2018. Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.
FORO Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.
ENDEREÇOS Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA ANTONIO C. BARBOSA - 2233 - PQ R. DO PORTO - Piracicaba - CEP 13400-910. Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV.INDEPENDÊNCIA 3415 1º ANDAR BAIRRO ALEMÃES PIRACICABA/SP.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CECILIA HELENA BOMFIM
CPF: 535.075.686-91

Assinatura do CONTRATADO
Nome: GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
CPF: 991.245.488-04

Testemunhas

Nome: JUAN PENNA C.B. DE PAULA
CPF: 279.402.308-66

Nome: MARCIO ANTONIO DE PAULA CAPATO
CPF: 183.369.038-95

27.941 v006 micro 2

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 834863 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2582.1034873-65/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

27.943 v007 micro

IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
XIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

27.943 v007 micro 2

XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

27.943 v007 micro 3

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

27.943 v007 micro 4

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

27.943 v007 micro 5

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

27.943 v007 micro 6

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Piracicaba, 23 de Dezembro de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CECILIA HELENA BOMFIM
CPF: 535.075.686-91

Assinatura do CONTRATADO
Nome: GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
CPF: 991.245.488-04

Testemunhas

Nome: JUAN PENNA C.B. DE PAULA
CPF: 279.402.308-86

Nome: MARCIO ANTONIO DE PAULA CAPATO
CPF: 183.369.038-95

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 834863/ 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2582.1034873-65/2016

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

Piracicaba, 23 de Dezembro de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CECILIA HELENA BOMFIM
CPF: 535.075.686-91

Assinatura do CONTRATADO
Nome: GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
CPF: 991.245.488-04

Testemunhas

Nome: JUAN PENNA C.B. DE PAULA
CPF: 279.402.308-86

Nome: MARCIO ANTONIO DE PAULA CAPATO
CPF: 183.369.038-95

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 830604 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2582.1030589-09/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE PIRACICABA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS
I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CECILIA HELENA BOMFIM, RG nº M - 2.804.130 SSP/MG, CPF nº 535.075.686-91, residente e domiciliada na Avenida Independência, nº 3.415, 2º Andar, Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP, conforme procuração lavrada em notas do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3152-P fls. 182/183, em 16/07/2015 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF no livro 3196-P,fls.171/172 em 02/05/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PIRACICABA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.341.038/0001-29, neste ato representado pelo respectivo prefeito Sr. GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 5.067.036-0 e CPF nº 991.245.488-04 , residente e domiciliado em Piracicaba/SP, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em via do bairro Novo Horizonte - Piracicaba/-SP..

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Piracicaba - SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA
Não se aplica.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União: R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).
Recursos da Contrapartida apportada pelo CONTRATADO: R$ 126.624,38 (cento e vinte e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 372.474,38 (trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
Nota de Empenho nº 2016NE802483, emitida em 06/05/2016, no valor de R$ R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 15451205410730035.
Natureza da Despesa: 444042.

27.941 v006 micro

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0332, conta corrente nº 008.00647020-8.

PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 27/12/2016.
Término da Vigência Contratual: 27 de Dezembro de 2018.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA ANTONIO C. BARBOSA - 2233 - PQ R. DO PORTO - Piracicaba - CEP 13400-910.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. INDEPENDÊNCIA 3415 1º ANDAR BAIRRO ALEMÃES PIRACICABA/SP .

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CECILIA HELENA BOMFIM
CPF: 535.075.686-91

Assinatura do CONTRATADO
Nome: GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
CPF: 991.245.488-04

Testemunhas

Nome: JUAN PENNA C.B. DE PAULA
CPF: 279.402.308-86

Nome: MARCIO ANTONIO DE PAULA CAPATO
CPF: 183.369.038-95

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 830604 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2582.1030589-09/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

27.943 v007 micro 4

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

27.943 v007 micro 5

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

27.943 v007 micro 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

27.943 v007 micro 9

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Piracicaba, 27 de Dezembro de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CECILIA HELENA BOMFIM
CPF: 535.075.686-91

Assinatura do CONTRATADO
Nome: GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
CPF: 991.245.488-04

Testemunhas

Nome: JUAN PENNA C.B. DE PAULA
CPF: 279.402.308-86

Nome: MARCIO ANTONIO DE PAULA CAPATO
CPF: 183.369.038-95

CAIXA Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 830604/ 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2582.1030589-09/2016

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
e) garantir isolamento ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

Piracicaba, 27 de Dezembro de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CECILIA HELENA BOMFIM
CPF: 535.075.686-91

Assinatura do CONTRATADO
Nome: GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
CPF: 991.245.488-04

Testemunhas

Nome: JUAN PENNA C.B. DE PAULA
CPF: 279.402.308-86

Nome: MARCIO ANTONIO DE PAULA CAPATO
CPF: 183.369.038-95

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 831599 / 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 2582.1032371-90/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE PIRACICABA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS
I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CECILIA HELENA BOMFIM, RG nº M - 2.604.130 SSP/MG, CPF nº 535.075.686-91, residente e domiciliada na Avenida Independência, nº 3.415, 2º Andar, Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP, conforme procuração lavrada em notas do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3152-P fls. 182/183, em 16/07/2015 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF no livro 3196-P,fls.171/172 em 02/05/2016, residente e domiciliado à conforme , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PIRACICABA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.341.038/0001-29, neste ato representado pelo respectivo prefeito Sr. GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 5.067.036-0 e CPF nº 991.245.488-04, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva no município de Piracicaba/SP.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Piracicaba - SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA
Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União: R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R$ 23.693,47 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 316.193,47 (trezentos e dezesseis mil e cento e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).
Nota de Empenho nº 2016NE800409, emitida em 11/05/2016, no valor de R$ R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

27.941 v006 micro 1

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Programa de Trabalho: 27812203554500035.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0332, conta corrente nº 006.00647021-6.

PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 21/12/2016.
Término da Vigência Contratual: 21 de Dezembro de 2018.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA ANTONIO C. BARBOSA - 2233 - PQ R. DO PORTO - Piracicaba - CEP 13400-910.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV.INDEPENDÊNCIA 3415 1º ANDAR BAIRRO DOS ALEMÃES PIRACICABA/SP

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CECILIA HELENA BOMFIM
CPF: 535.075.686-91

Assinatura do CONTRATADO
Nome: GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
CPF: 991.245.488-04

Testemunhas

Nome: JUAN PENNA C.B. DE PAULA
CPF: 279.402.308-86

Nome: MARCIO ANTONIO DE PAULA CAPATO
CPF: 183.369.038-95

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 831599 / 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 2582.1032371-90/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

27.943 v007 micro

IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Piracicaba, 21 de Dezembro de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CECILIA HELENA BOMFIM
CPF: 535.075.686-91

Assinatura do CONTRATADO
Nome: GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
CPF: 991.245.488-04

Testemunhas

Nome: JUAN PENNA C.B. DE PAULA
CPF: 279.402.308-86

Nome: MARCIO ANTONIO DE PAULA CAPATO
CPF: 183.369.038-95

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 831599/ 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 2582.1032371-80/2016

MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:
a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Piracicaba, 21 de Dezembro de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CECILIA HELENA BOMFIM
CPF: 535.075.686-91

Assinatura do CONTRATADO
Nome: GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
CPF: 991.245.488-04

Testemunhas

Nome: JUAN PENNA C.B. DE PAULA
CPF: 279.402.308-86

Nome: MARCIO ANTONIO DE PAULA CAPATO
CPF: 183.369.038-95

www.piracicaba.sp.gov.br
SIP 156
Serviço de Informações à População
156@piracicaba.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017
Prestação de serviços para aulas de práticas corporais alternativas / dança circular.

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante: ANA MARIA FLORES, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação, análise das documentações apresentadas e declarações do representante da Unidade Requisitante, DELIBEROU por APROVÁ-LA e HABILITÁ-LA no item 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Piracicaba, 20 de março de 2017.

Karolina Figueiredo Ferreira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 39/2017

Objeto: Fornecimento parcelado de refeições no sistema self service. Início da Sessão Pública: 03/04/2017 às 09h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 40/2017

Objeto: Prestação de serviços para impressão de convites e catálogos da Pinacoteca Municipal "Miguel Dutra". Início da Sessão Pública: 03/04/2017 às 10h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 41/2017

Objeto: Prestação de serviços para avaliação psicológica para renovação de porte de arma de 180 guardas civis. Início da Sessão Pública: 04/04/2017 às 09h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 42/2017

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de lentes de visão e armação. Início da Sessão Pública: 04/04/2017 às 09h30.

Modalidade: Pregão Presencial nº 43/2017

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos. Início da Sessão Pública: 05/04/2017 às 09h.

Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site http://www.piracicaba.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 20 de março de 2017.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2017

OBJETO: Aquisição de oxímetro de dedo.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/04/2017, às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/04/2017, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico http:/www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 20 de março de 2017.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017

OBJETO: Aquisição de lavadora de alta pressão, mangueira e roçadeira.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2017, às 14h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/03/2017, às 14h30.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br. Dúvidas: (19) 3403-1020

Piracicaba, 20 de março de 2017.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 005/2017

A Prefeitura do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, torna pública a Retificação Parcial do Edital de Concurso Público n.º 005/2017, de 10 de março de 2017, publicado na imprensa local e na Sede da Prefeitura, RETIFICANDO no anexo II, o conteúdo programático de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS dos cargos Enfermeiro do PSF (Programa de Saúde da Família) Nível Superior e Enfermeiro Nível Superior que passam a ter a seguinte redação:

ENFERMEIRO DO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)
NÍVEL SUPERIOR:
Assistência de Enfermagem: Atenção domiciliar; saúde bucal; HIV/AIDS, hepatites e outras DSTs; Vigilância em saúde: Imunização; Zoonose; arboviroses, tuberculose, hanseníase, malária, tracoma, esquistossomose; Saúde na escola; doenças crônicas (hipertensão arterial, diabetes mellitus, obesidade, renal crônica, doenças cardiovasculares, tabagismo, respiratória crônica, uso de álcool e outras drogas, saúde mental); Pré-natal de baixo risco; Saúde da Criança: desenvolvimento e crescimento; Saúde sexual e reprodutiva; controle dos cânceres do colo de útero e de mama; saúde do idoso: envelhecimento; saúde do homem; rastreamento em oncologia; vulnerabilidade social; atendimento a urgências e emergências. Lei do exercício profissional: ética; bioética; implicações ética e jurídicas no exercício profissional de enfermagem. Epidemiologia: história natural das doenças. Processo de Enfermagem: sistematização da assistência da enfermagem. Políticas de saúde: Política Nacional da Atenção Básica; Política Nacional de Alimentação e Nutrição: 10 passos para alimentação saudável. SUS – Sistema Único de Saúde: NOB – SUS 1996; Lei 11350/06; Normal Operacional da Assistência à Saúde/SUS-NOAS-SUS 01/02. Estratégia Saúde da Família: Portaria 648 de 28/03/2006, Criação do Programa Saúde da Família, Normas e Diretrizes, Profissionais envolvidos, Mudança de PSF para ESF (no ano de 2008) e suas alterações. Programa do Agente Comunitário de Saúde: Normas e Diretrizes, Profissionais envolvidos, Ações de saúde. Fundamentos da Enfermagem: Anatomia e Fisiologia do corpo humano; técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais; administração de medicamentos; administração de vacinas; técnicas de curativos. Tecnologia de Informação em Saúde: Políticas de informação. Política de Gestão em saúde pública. Conhecimentos de Informática (Microsoft Word e Excel).

Referências Sugeridas:
BRUNNER, Enfermagem Médica. Cirúrgica. 7ª edição, Rio de Janeiro: Interamericana.
NEVES, Jaime. Diagnóstico e Tratamento das doenças infecciosas e parasitárias. 2ª edição, Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
SHULL, Patrícia Dwyer. Enfermagem básica teoria e prática. 1ª edição, São Paulo: Rideel.
ROUQUAYROL, M.C. Epidemiologia e Saúde. 7ª edição. Rio de Janeiro: MED, 2013.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Doenças Infecciosas e Parasitárias: aspectos, de vigilância epidemiológica e de controle. Guia de Bolso/ Elaborado por Gerson Oliveira Pena et al. 2ª Edição revisada e ampliada, 2000. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Doenças Infecciosas e Parasitárias: Guia de Bolso. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher. Princípios e Diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – números:
Nº 13: Controle dos cânceres do colo do útero e da mama.
Nº 17: Saúde Bucal.
Nº 18: HIV/AIDS, hepatites e outras DST.
Nº 19: Envelhecimento e saúde da pessoa idosa.
Nº 21: Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose.
Nº 22: Vigilância
Nº 23: Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar.
Nº 24: Saúde Na Escola
Nº 25: Doenças Respiratórias Crônicas
Nº 28: Acolhimento (Volume I)
Nº 29: Rastreamento
Nº 30: Saúde Da Criança – Crescimento E Desenvolvimento
Nº 32: Atenção Pré Natal Baixo Risco
Nº 34: Saúde Mental
Nº 35: Estratégia Ao Cuidado Pessoas Com Doenças Crônicas
Nº 36: Diabetes Mellítus
Nº 37: Pressão Arterial Sistêmica
Nº 38: Obesidade.
Nº 40: Tabagismo
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para população brasileira. 2 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia estratégico para cuidados de pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.
BRASIL. Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.
BRASIL. Lei Federal nº 10.741/03. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 3 out. 2003.
BRASIL. Lei Federal nº 8.080/90. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 19 set. 1990.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica (Capítulo 1,2, 3 e 4). Brasília: Ministério da Saúde, 2012.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS. Política Nacional de Informação e Informática em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
Política Nacional de Informação e Informática em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR:
Assistência de Enfermagem: Atenção domiciliar; saúde bucal; HIV/AIDS, hepatites e outras DSTs; Vigilância em saúde: Imunização; Zoonose; arboviroses, tuberculose, hanseníase, malária, tracoma, esquistossomose; Saúde na escola; doenças crônicas (hipertensão arterial, diabetes mellitus, obesidade, renal crônica, doenças cardiovasculares, tabagismo, respiratória crônica, uso de álcool e outras drogas, saúde mental); Pré-natal de baixo risco; Saúde da Criança: desenvolvimento e crescimento; Saúde sexual e reprodutiva; controle dos cânceres do colo de útero e de mama; saúde do idoso: envelhecimento; saúde do homem; rastreamento em oncologia; vulnerabilidade social; atendimento a urgências e emergências. Lei do exercício profissional: ética; bioética; implicações ética e jurídicas no exercício profissional de enfermagem. Epidemiologia: história natural das doenças. Processo de Enfermagem: sistematização da assistência da enfermagem. Políticas de saúde: Política Nacional da Atenção Básica; Política Nacional de Alimentação e Nutrição: 10 passos para alimentação saudável. SUS – Sistema Único de Saúde: NOB – SUS 1996; Lei 11350/06; Normal Operacional da Assistência à Saúde/SUS-NOAS-SUS 01/02. Estratégia Saúde da Família: Portaria 648 de 28/03/2006, Criação do Programa Saúde da Família, Normas e Diretrizes, Profissionais envolvidos, Mudança de PSF para ESF (no ano de 2008) e suas alterações. Programa do Agente Comunitário de Saúde: Normas e Diretrizes, Profissionais envolvidos, Ações de saúde. Fundamentos da Enfermagem: Anatomia e Fisiologia do corpo humano; técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais; administração de medicamentos; administração de vacinas; técnicas de curativos. Tecnologia de Informação em Saúde: Políticas de informação. Política de Gestão em saúde pública. Conhecimentos de Informática (Microsoft Word e Excel).

Referências Sugeridas:
BRUNNER, Enfermagem Médica. Cirúrgica. 7ª edição, Rio de Janeiro: Interamericana.
NEVES, Jaime. Diagnóstico e Tratamento das doenças infecciosas e parasitárias. 2ª edição, Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
SHULL, Patrícia Dwyer. Enfermagem básica teoria e prática. 1ª edição, São Paulo: Rideel.
ROUQUAYROL, M.C. Epidemiologia e Saúde. 7ª edição. Rio de Janeiro: MED, 2013.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Doenças Infecciosas e Parasitárias: aspectos, de vigilância epidemiológica e de controle. Guia de Bolso/ Elaborado por Gerson Oliveira Pena et al. 2ª Edição revisada e ampliada, 2000. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Doenças Infecciosas e Parasitárias: Guia de Bolso. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher. Princípios e Diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – números:
Nº 13: Controle dos cânceres do colo do útero e da mama.
Nº 17: Saúde Bucal.
Nº 18: HIV/AIDS, hepatites e outras DST.
Nº 19: Envelhecimento e saúde da pessoa idosa.
Nº 21: Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose.
Nº 22: Vigilância
Nº 23: Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar.
Nº 24: Saúde Na Escola
Nº 25: Doenças Respiratórias Crônicas
Nº 28: Acolhimento (Volume I)
Nº 29: Rastreamento
Nº 30: Saúde Da Criança – Crescimento E Desenvolvimento
Nº 32: Atenção Pré Natal Baixo Risco
Nº 34: Saúde Mental
Nº 35: Estratégia Ao Cuidado Pessoas Com Doenças Crônicas
Nº 36: Diabetes Mellítus
Nº 37: Pressão Arterial Sistêmica
Nº 38: Obesidade.
Nº 40: Tabagismo
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para população brasileira. 2 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia estratégico para cuidados de pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.
BRASIL. Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.
BRASIL. Lei Federal nº 10.741/03. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 3 out. 2003.
BRASIL. Lei Federal nº 8.080/90. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 19 set. 1990.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica (Capítulo 1,2, 3 e 4). Brasília: Ministério da Saúde, 2012.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS. Política Nacional de Informação e Informática em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
Política Nacional de Informação e Informática em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piracicaba/SP, 20 de março de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Financeira

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união foram os seguintes:

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FNDE - QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO

DATA	VALOR RECEBIDO
15/03/2017	1.718.932,11

FNDE - PROGRAMA NAC. DE ALIM. ESCOLAR

DATA	VALOR RECEBIDO
16/03/2017	688.305,60

TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

ITA - ROYALTIES DE ITAIPU

DATA	VALOR RECEBIDO
15/03/2017	7.097,62

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PAB-PISO ATENÇÃO BÁSICA

DATA	VALOR RECEBIDO
15/03/2017	709.011,42
16/03/2017	588.712,00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DATA	VALOR RECEBIDO
16/03/2017	253.554,53

TVS TETO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DATA	VALOR RECEBIDO
16/03/2017	151.266,68

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 25 e 26 de março de 2017, estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 02, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com a Lei n° 3.264/90 e Decreto n° 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
	CENTRO	
Drogal - Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926	3422-4363
Farmáxima Governador	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.700	3422-5023
	ALEMÃES/SÃO DIMAS	
Drogaria Farmaderma	Rua Dona Eugênia, 623	3422-8947
	VILA REZENDE	
Farma VIP	Avenida Rui Barbosa, 577	3421-5471
Drogal	Avenida Manoel Conceição, 951	3421-4043
	SANTA TEREZINHA	
Drogaria Santa Terezinha	Rua Virgilio da Silva Fagundes, 499	3425-1343
Farmavip - Vila Sonia	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 91	3425-1840
Drogaria STIPP	Rua Nilo Peçanha, 760	3425-1645

Piracicaba, 20 de março de 2017.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas
Período: 25 a 31/03/2017

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 20 de março de 2017.

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 35/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição n° 13970/2009, que deu origem à Notificação de Lançamento n°71158, de 15/03/2017 e aos Autos de Infração n°72695 de 13/03/2017 e n°72702, de 15/03/2017.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 15 de março de 2017.

CONTRIBUINTE:
V L A NEVES - ME
END.: R. BRAGANÇA PAULISTA, 295, ELDORADO - PIRACICABA/SP
CEP: 13421-590 - CPD: 614979 - CNPJ: 10.598.470/0001-52

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 36/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição n° 117998/2012, que deu origem à Notificação de Lançamento n°71159, de 15/03/2017 e aos Autos de Infração n°72697 de 13/03/2017 e n°72703, de 15/03/2017.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 15 de março de 2017.

CONTRIBUINTE:
BRINKADEIRAS LOCAÇÕES DE BRINQUEDOS LTDA - ME
END.: R. VALERIANO ANTONIO BENATO, 121, DOIS CÓRREGOS - PIRACICABA/SP
CEP: 13420-838 - CPD: 625776 - CNPJ: 16.788.946/0001-02

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 37/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico n° 45627/2016, que deu origem às Notificações de Lançamento n°71160 e 71161 e aos Autos de Infração n°72705, 72706 e 72707 todos de 16/03/2017.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16 de março de 2017.

CONTRIBUINTE:
A. W. FERNANDES TRANSPORTES E LOCAÇÕES - ME
END.: R. UBERABA, 29, TAQUARAL - PIRACICABA/SP
CEP: 13423-510 - CPD: 619480 - CNPJ: 12.494.392/0001-71

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 38/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal especifico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 185460/2015, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 17/03/2017: T.I.A.F. n° 11.447 (fls. 12); Notificações Preliminares n° 51.690 e 41.343 (fls. 09 e 14).

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Divida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio deposito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razoes apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 17 de Março de 2.017

CONTRIBUINTE:
WORLD CAR ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA ME
RUA VALPARAÍSO, 355 – PARQUE PEORIA – PIRACICABA/SP
CEP 13428-603 – CNPJ 11.126.151/0001-07 – CPD 624202

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Piracicaba, 15 de março de 2017.

AI	Assunto Infrator
10.679	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO PERES & PERES EMP.IMOBILIARIOS LTDA
10.731	LIMPEZA DE CALÇADA DIRCE NEVES
10.744	LIMPEZA DE CALÇADA THIAGO VAREJAO FONTOURA
10.761	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ROBERTA CRISTIANE CAMARGO
10.779	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO NORIVAL JOSE COGO
10.780	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ANTONIA SILVESTRE
10.781	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO LUIZ HENRIQUE ZAGO
10.783	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ANA ZELIA DE CARVALHO
10.784	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO CARLOS HENRIQUE GONCALVES
10.785	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ANTONIO JOSE GALLI
10.786	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO CHRISTIAN MAXIMILIANO MOREIRA
10.787	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO JOSEANI APARECIDA BARBOSA FEREZINI
10.791	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO EDSON ERIC DE SOUZA
10.792	MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO ARMANDO GRANDIS
10.795	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO EDUARDO FILARDI
10.796	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO DAIANE APARECIDA PERON
10.797	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ANTONIO LUIZ FANCELLI
10.798	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO PARAIZO EMPR. IMOBILIARIOS SC LTDA
10.799	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
10.800	APLICAÇÃO DE HERBICIDA NA LIMPEZA DE TERRENO ROSELIS JOSE SCHIAVON

10.802 RESÍDUOS EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ELZA FRIAS CARUSO

10.805 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ALDO EVANDRO ZULINI

10.810 INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO TIPO PROMOÇÕES A MENOS DE 1M DE ABERTURA OU VEDO TRANSPARENTE
LFLL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

10.812 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ANGELO IDEARTE BORTOLETTO

10.813 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
RICARDO MASAYUKI KASAKI

10.814 LIMPEZA DE CALÇADA
LEMUEL ZEM

10.815 INSTALAÇÃO DE ANÚNCIOS INDICATIVOS EM QUANTIDADE SUPERIOR À PERMITIDA
J. D ARC RIBEIRO MARTELINHO DE OURO - ME

10.816 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
DELAIR SIMÕES DE OLIVEIRA JUNIOR

10.817 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
JOSE VALENTIN BIGATON

10.819 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
KENEDDY ALONSO CABRIANA

10.820 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
JOAO TADEU FELIPE

10.821 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ANTONIO TADEU BOMBO

10.822 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ARCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

10.824 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ANTONIO TADEU BOMBO

10.825 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
NARA MARIA DA SILVA SEBASTIÃO

10.827 INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO TIPO PROMOÇÕES A MENOS DE 1M DE ABERTURA OU VEDO TRANSPARENTE
L M CASTILHO FERRARI SUPERMERCADO EIRELI

10.829 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
JOSE DA SILVA

10.832 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
CENTRO SOCIAL BOM SAMARITANO

10.834 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
NEIDE BRITO SOARES LOPES

10.837 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
AGRO PASTORIL NAZARETH LTDA

10.840 IMPEDIR O LIVRE ESCOAMENTO DE ÁGUA EM LOGRADOURO PÚBLICO
VALDEMAR GESUINO DOS SANTOS

10.841 MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO
MARIA DE LOURDES ALVES

10.843 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
JOAO CARLOS DA SILVEIRA CAMPOS

10.847 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA

10.848 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA

10.851 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA

10.853 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA

10.854 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA

10.855 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ELIANA TEIXEIRA

10.856 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
RESIDENCIAL DAMHA EMP.IMOBILIARIOS LTDA

10.862 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
CASTELO EMPREENDIMENTOS E COMERCIAL LTDA

10.863 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
AECIO NUNES DE OLIVEIRA

10.864 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ALCIDES RAMOS NOGUEIRA

10.866 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ARCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

10.887 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ARISTIDES GIBIM

10.891 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
PARAIZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA

10.893 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ARCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

10.894 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA

10.895 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA

10.896 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
OSMAIR CARLOS VALERIO JUNIOR

10.897 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
FRANCISCO CARLOS THOMASELLA JUNIOR

10.898 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
PRICILLA VALERIO DE ALMEIDA

10.901 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
DANIEL FERNANDO ROMERA

10.902 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
FRANCISCO AZEVEDO DE SOUZA

10.903 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
LEIA BARBOSA AGUIAR

10.904 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ANTONIO FRANCISCO DE JESUS

10.905 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ANDRE ANTONIO RODRIGUES

10.906 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
SELMA DE MOURA CASTRO

10.908 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
CAMILA LEAL REDI

10.910 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA

10.914 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
JOAO MARCOS GRACIANI

10.915 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ALEXSANDRO LUIS PEREIRA

10.919 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
GUSTAVO SARMENTO

10.922 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
GISELA RUFFO

10.925 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
ALESSANDRA MARIA CARVALHO COLASANTE

TECNgo AMB° REINALDO RABELO FILHO
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, devolvidos do Correio com "AR" Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.

NOME: MANOEL CARDOSO NETO
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTA CECILIA, 177 – VL REZENDE – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11501

NOME: FRANCISCO JORGE
ENDEREÇO: RUA BENTO DIAS DE ARRUDA BOTELHO, 36 – HIGIENOPOLIS – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11530

NOME: JOAO BENEDICTO DE PAULA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERRAZ DE ARRUDA, 168 – PQ PRIMEIRO DE MAIO – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11563

NOME: WILSON JOSE BERTO
ENDEREÇO: RUA MARIA OLIMPIA PEREIRA DA SILVEIRA, 147 – MARIO DEDINI – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11567

NOME: CIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB
ENDEREÇO: AV LOURENÇO FILHO, 237 – ELDORADO – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11590

NOME: PAULO ROBERTO FERREIRA PRATES
ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, 1403 – CENTRO – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11611

NOME: MAURICIO TOLEDO DE SOUZA LAGO
ENDEREÇO: RUA DR OTAVIO TEIXEIRA MENDES, 1949 – BAIRRO ALTO – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11614

NOME: CONSTRUTORA ABDO S/A
ENDEREÇO: R GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 1140 – SALA 05 – CENTRO – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11615

NOME: JOSE FRANCISCO COIMBRA FILHO
ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, 1222 – CIDADE ALTA – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11627

NOME: J. P. P. BAR BOATE E RETAURANTE LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISTIANO CLEOPATH, 457 – CENTRO – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11628

NOME: AUTO POSTO E TRANSP. DIAS E MARTINS LTDA
ENDEREÇO: AV CARLOS BOTELHO, 920 – SÃO DIMAS – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11629

NOME: AUTO POSTO E TRANSP. DIAS E MARTINS LTDA
ENDEREÇO: AV CARLOS BOTELHO, 920 – SÃO DIMAS – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11630

NOME: YOSHIO MATSUKI
ENDEREÇO: RUA JULIO SOARES DIEHL, 234 – JD ITAPUA – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11631

NOME: DONATO VOLPINI
ENDEREÇO: CAIXA POSTAL 50 – CENTRO – CAPIVARI
DOCUMENTO: NP 11641

NOME: JOÃO BATISTA BARBOSA
ENDEREÇO: AV MIGUEL CAPARROS, 232 – AGUA BRANCA – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11646

NOME: ORESTES TOSI
ENDEREÇO: TRAVESSA AMALIA DEDINI, 58 – CIDADE JARDIM – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11651

NOME: EDGAR BELEM
ENDEREÇO: RUA AGUAS DA PRATA, 240 – SANTA RITA – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11666

NOME: RBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA GOMES CARNEIRO, 1383 – CENTRO – PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 11671

NOME: FRATERNIDADE GILBERTO DE CARVALHO
ENDEREÇO: AV DOM ANIGER FRANCISCO MARIA MELLILO, 351 – JD IPANEMA – PIRACICABA
DOCUMENTO: COM 015

NOME: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JOSE PEREIRA BARBOSA, 56 – JD PARAISO – PIRACICABA
DOCUMENTO: COM 016

NOME: DIRCE NEVES
ENDEREÇO: RUA FREI PAULO DE SOROCABA, 132 – JD PACAEMBU PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10731

NOME: ANTONIO JOSE GALLI
ENDEREÇO: RUA JOSE FERRAZ DE CARVALHO, 672 – CENTRO – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10785

NOME: PARAIZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ENDEREÇO: RUA OTTILIA NASCIMENTO DA SILVA, 428 – JD PARAISO PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10798

NOME: KENEDDY ALONSO CABRIANA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MAZZONETTO, 201 – JD ASTURIAS – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10819

NOME: AGRO PASTORIL NAZARETH LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 553 – JARAGUA – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10837

NOME: IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES, 833 – CENTRO – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10848

NOME: IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES, 833 – CENTRO – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10851

NOME: IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES, 833 – CENTRO – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10853

NOME: IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES, 833 – CENTRO – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10854

NOME: RESIDENCIAL DAMHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ENDEREÇO: AV LIMEIRA, 222 – SALA 22 – AREIAO – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10856

NOME: PARAIZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ENDEREÇO: RUA EROTIDES DE CAMPOS, 361 – PAULICEIA – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10891

NOME: GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA BELA VISTA, 286 – VL INDEPENDENCIA – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10894

NOME: GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA BELA VISTA, 286 – VL INDEPENDENCIA – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10895

NOME: ANTONIO FRANCISCO DE JESUS
ENDEREÇO: RUA VITOR PEXE, 65 – JD IPANEMA – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10904

NOME: GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA BELA VISTA, 286 – VL INDEPENDENCIA – PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 10910

Piracicaba 13 de março de 2017.

TECNgo AMB° REINALDO RABELO FILHO
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Piracicaba, 15 de março de 2017.

NP Assunto
Infrator

11.465 IMPEDIR O LIVRE ESCOAMENTO DE ÁGUA EM LOGRADOURO PÚBLICO
ANTONIO OLIVEIRA SODRE

11.501 LIMPEZA DE IMÓVEL
MANOEL CARDOSO NETO

11.530 LIMPEZA DE IMÓVEL
FRANCISCO JORGE

11.540 DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM PASSEIO PÚBLICO / IMÓVEL DE TERCEIROS
MARIA CECILIA CARNIO SOBECK

11.561 LIMPEZA DE IMÓVEL
SAMUEL LIMONGI

11.562 CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
ESPOLIO DE UMBERTO TIBERIO

11.563 LIMPEZA DE IMÓVEL
JOAO BENEDICTO DE PADUA

11.564 DETRITOS EM LOGRADOURO PÚBLICO
MARCOS ANTONIO AMANCIO

11.565 ENTULHO EM IMÓVEL
EDINILSON JOSE CARDOSO

11.566 LIMPEZA DE IMÓVEL
PEDRO ANTONIO DE MELLO

11.567 LIMPEZA DE IMÓVEL
WILSON JOSE BERTO

11.568 LIMPEZA DE CALÇADA
VALTERLI REGINA CANTON PAGGIARO

11.569 LIMPEZA DE CALÇADA
TANIA APARECIDA BUZELLI FORTI

11.571 ENTULHO EM IMÓVEL
JOSE LAURO DOS SANTOS

11.574 MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO
REINALDO CAMOLESI

11.575 LIMPEZA DE IMÓVEL
LOURDES APARECIDA DA SILVA

11.577 MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO
MARCIA APARECIDA JOAO FERRAIOLI

11.579 LIMPEZA DE CALÇADA
GEILSON PEIXOTO DA SILVA

11.580 ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM RECIPIENTE INADEQUADO
FABIANA ROBERTA DE OLIVEIRA

11.590 LIMPEZA DE IMÓVEL
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB

11.591 INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO
WAGNER ANSELMO SANTO GANDELIN

11.592 LIMPEZA DE IMÓVEL
JOAO CARLOS GIMENES

11.593 REMOÇÃO DE CRIADOUROS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI
NILTON PAULO FERNANDES LEITE

11.594 MATERIAIS DEPOSITADOS EM LOGRADOURO PÚBLICO
VALTER SERGIO SALVADOR

11.599 LIMPEZA DE CALÇADA
DANIELE CRISTINA ALVES AMADOR

11.601 LIMPEZA DE CALÇADA
ELIVELTON ARRUDA DOS SANTOS

11.603 LIMPEZA DE CALÇADA
DAVI ROBERTO MENDES DA LUZ

11.604 ENTULHO EM IMÓVEL
MURILO DEL TEDESCO GALLO

11.605 LIMPEZA DE IMÓVEL
LUIS ARMANDO GRANUZZIO COSTA

11.608 LIMPEZA DE CALÇADA
ANTONIA SILVESTRE

11.609 LIMPEZA DE CALÇADA
JOAO TADEU FELIPE

11.610 LIMPEZA DE IMÓVEL
DARCY FLAVIO NOUER

11.611 LIMPEZA DE IMÓVEL
PAULO ROBERTO FERREIRA PRATES

11.612 LIMPEZA DE CALÇADA
MARCELO SOCORRO ZAMBON

11.613 LIMPEZA DE IMÓVEL
PAULO VICENTE POLIZEL

11.614 LIMPEZA DE IMÓVEL
MAURICIO TOLEDO DE SOUZA LAGO

11.615 LIMPEZA DE IMÓVEL
CONSTRUTORA ABDO S/A

11.619 MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO
AMILCAR MORAES SAMPAIO

11.627 LIMPEZA DE IMÓVEL
JOSE FRANCISCO COIMBRA FILHO

11.628 ENTULHO EM IMÓVEL
J.P.P. - BAR, BOATE E RESTAURANTE LTDA.

11.629 POSTO DE COMBUSTÍVEIS COM ATIVIDADES PARALISADAS - REMOÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO
AUTO POSTO E TRANSPORTADORA DIAS E MARTINS LTDA.

11.630 POSTO DE COMBUSTÍVEIS COM ATIVIDADES PARALISADAS - INSTALAÇÃO DE TAPUME COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA
AUTO POSTO E TRANSPORTADORA DIAS E MARTINS LTDA.

11.631 LIMPEZA DE IMÓVEL
YOSHIO MATSUKI

11.632 LIMPEZA DE CALÇADA
PEDRO STOLF

11.633 CONTENTOR DE LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO POR PERÍODO SUPERIOR A 2H
ARCO HOTEL PIRACICABA LTDA EPP

11.635 LIMPEZA DE IMÓVEL
JURANDIR JOSE DAMER

11.637 LIMPEZA DE IMÓVEL
CARLOS ALBERTO DINI

11.638 TRAILER/BANCA SEM UTILIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA
VALDEMIR FRANCISCO MARIA

11.639 LIMPEZA DE CALÇADA
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

11.640 ENTULHO EM IMÓVEL
EURICO BASSO ROLIM

11.641 LIMPEZA DE IMÓVEL
DONATO VOLPINI

11.644 LIMPEZA DE CALÇADA
TESSINO PARTICIPAÇÕES S.A.

11.645 ENTULHO EM IMÓVEL
NELSON NUNES ANDRIOLLI

11.646 ENTULHO EM IMÓVEL
JOÃO BATISTA BARBOSA

11.647 ENTULHO EM IMÓVEL
EDSON JOSE MOTA ESTEVES

11.648 ENTULHO EM IMÓVEL
SOLIDA DE PIRACICABA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

11.649 ENTULHO EM IMÓVEL
VALCI GOMES FERREIRA

11.650 ENTULHO EM IMÓVEL
ANIZIO SILVA DOS SANTOS

11.651 REMOÇÃO DE CRIADOUROS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI
ORESTES TOSI

11.652 PLANTIO DE CULTURAS COM ALTURA SUPERIOR A 80 CM
WALTER MARTINELLI

11.658 LIMPEZA DE IMÓVEL
ANGELA MARIA GUSTINELLI RIBEIRO

11.660 LIMPEZA DE IMÓVEL
JOSE CARLOS KANDALAFT

11.662 LIMPEZA DE IMÓVEL
LUCIANA CIVOLANI FERREIRA

11.663 MATERIAIS DEPOSITADOS EM LOGRADOURO PÚBLICO
CARLOS EDUARDO NAGALLI

11.665 LIMPEZA DE IMÓVEL
JOSE DA COSTA LADEIRA

11.666 INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO
EDGAR BELEM

11.668 IMÓVEL ABERTO
MARIA CAROLINA AZANHA GALVAO FURLAN

11.669 LIMPEZA DE IMÓVEL
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NEVES PEREIRA

11.670 CIMENTO NO COLO DE ÁRVORE
MARIA HELOISA FURLAN BECARI

11.671 LIMPEZA DE IMÓVEL
RBR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

TECNgo AMB° REINALDO RABELO FILHO
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 358/2016
Registro de Preço para fornecimento parcelado de material de expediente

HOMOLOGO o procedimento licitátorio acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM(S)
JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO	1, 3, 22, 28 e 38
RICARDO GONÇALVES ITAPIRA	2, 6, 8, 11, 12, 13, 26, 30, 32, 33, 35, 36, 39 e 40
COMERCIAL PANORAMA LTDA	5, 9, 14, 15, 16, 20, 21, 27, 31, 34 e 37
LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	10, 18, 19, 23 e 24
SHARON COMERCIAL EIRELI	25 e 29
FRACASSADOS	04, 07 e 17

Piracicaba, 17 de março de 2017.

DR. PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DO GABARITO PRELIMINAR

EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA – VAGAS REMANESCENTES N° 02/2017

A Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba informa e resolve tornar público o presente EDITAL DO GABARITO PRELIMINAR, nos seguintes termos:

I) Consta no Anexo I do presente Edital os gabaritos preliminares referentes às provas objetivas realizadas no dia 19 de março de 2017, para todos os cargos.

II) Os cadernos de questões ficarão disponíveis no site www.saude.piracicaba.sp.gov.br, durante o período de recursos contra os gabaritos preliminares.

III) Fica aberto prazo recursal contra as questões e gabaritos preliminares, nos dias 22 e 23 de março de 2017. Para envio do recurso o candidato deverá acessar o link de Recursos no site www.saude.piracicaba.sp.gov.br e protocolar seu recurso, da forma que determina o Edital de Abertura.

Piracicaba, 21 de março de 2017

Prefeitura do Município de Piracicaba

ANEXO I

GABARITO PRELIMINAR

PROVA ACESSO DIRETO									
1	A	11	D	21	D	31	D	41	A
2	C	12	D	22	E	32	B	42	B
3	E	13	C	23	B	33	A	43	E
4	B	14	C	24	A	34	E	44	E
5	E	15	C	25	D	35	C	45	E
6	C	16	B	26	B	36	E	46	A
7	D	17	A	27	D	37	B	47	A
8	A	18	D	28	E	38	C	48	B
9	C	19	C	29	C	39	C	49	B
10	D	20	C	30	D	40	A	50	E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa DISCOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME, com sede à Rua Antônio Carlos, nº 596, na cidade de Valinhos/SP, na pessoa de seu Represente Legal, que há que ser aplicada uma penalidade de ADVERTÊNCIA, uma vez que ficou comprovada a inexecução parcial do contrato, abrindo-se vistas dos autos e prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Piracicaba, 08 de março de 2017

José Antonio de Godoy
Secretário Municipal de Governo

Republicado por incorreção a publicação no DOM de 18/03/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
PROCESSO Nº 15.168/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de água mineral
PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	130	Unid.	Galões de 10 litros de água mineral, sem gás, para uso na Central de Projetos do FUSSP.	R$ 6,50	R$ 845,00
02	50	Unid.	Galões de 10 litros de água mineral, sem gás, para uso no Tiro de Guerra.	R$ 6,50	R$ 325,00
03	250	Unid.	Galões de 20 litros de água mineral, sem gás, para uso no Aeroporto Pedro Morganti.	R$ 9,50	R$ 2.375,00

Itens 1, 2 e 3 - Lindágua de Piracicaba Distrib. de águas Minerais LTDA - ME

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 195.049/2016.

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em furto ocorrido na Unidade Básica de Saúde da Paulicéia, conforme Boletim de Ocorrência nº 5.170/2016 – 2º D.P.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo de sindicância.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da C.P.P.S.

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 184.695/2016.

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em furto ocorrido na Escola Municipal Oracy Silva, conforme Boletim de Ocorrência nº 1.159/2016 – 5º D.P.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo de sindicância.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da C.P.P.S.

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 10.273/2017.

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em furto ocorrido na Escola Municipal Santo Granuzzio, conforme Boletim de Ocorrência nº 2.212/2015 – 2º D.P.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo de sindicância.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da C.P.P.S.

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 122.890/2016.

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em acidente de trânsito ocorrido com veículo oficial, placas DMN 0031, conforme Boletim Eletrônico de Ocorrência n° 810865/2016.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo de sindicância.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da C.P.P.S

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA Nº 39/2016
Fornecimento e instalação de abrigos de ônibus em bairros do município

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que, aberta a sessão pública da licitação acima referenciada, tendo como participantes: TRYANON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI, METAL FLEX LTDA, REPECOL CONTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA, MONTE ALTO MOBILIÁRIO URBANO EIRELI, FORJAÇO SISTEMAS CONSTRUTIVOS METÁLICOS LTDA, VERSSAT INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA, GREGÓRIO ENGENHARIA E SERRALHERIA LTDA, PHZ COMUNICAÇÃO LTDA, ROMME CONSTRUTORA LTDA, SHOPS SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. e DELTA INSDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA, consignar que as empresas E.G. BEZERRA ENGENHARIA EIRELI, SPIL ESTRUTURAS METÁLICAS E CONTRUÇÕES LTDA e ENGETHEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA protocolaram seus envelopes após as 14h, ou seja, fora do prazo determinado no item 1.d. do Termo de Referência do Edital, razão pela qual a Comissão delibera pelo seu não recebimento, concedendo a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da presente ata para eventual recurso dos interessados acima ou dos licitantes.

Publique-se.

Piracicaba, 20 de março de 2017.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA Nº 43/16
Serviços complementares no sistema de climatização do Hospital Público Regional de Piracicaba

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que as empresas RCA – ENGENHARIA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA e INTEGRAL AMBIENTIZAÇÃO EIRELI, interpuseram recursos quanto à decisão desta Comissão.

Diante do exposto, fica cancelada a abertura do envelope de nº 02 – Proposta que estava marcada para o dia 21/03/2017 às 14:30 horas e abrimos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual IMPUGNAÇÃO aos recursos apresentados, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 20 de março de 2017.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:
Modalidade: Pregão Presencial n.º 006/2017
Objeto: Aquisição de material de escritório (pronta entrega).
Tipo: menor preço por item.

Credenciamento: Dia 30/03/2017 das 09h00 às 09h30.

Início da Sessão Pública: Dia 30/03/2017 às 09h30 na Sala de Reuniões do Subsolo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834 – Prédio Principal - Piracicaba - Estado de São Paulo.

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-7009 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br .

Piracicaba, 21 de março de 2017.

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeira Oficial

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito
Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194
Tiragem: 180 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

LISTA DE DESISTENTES

Foi autorizado a contratação temporária para o período de 15/03/2017 à 13/04/2017 para o emprego de Professor de Ensino Fundamental PI.
Considerando existir remanescente de concurso público nº 001/2014.
Tornamos público a lista de aprovados que foram convocados e desistiram em assumir a esse emprego temporário.

05º Valéria Gonzalez
06º Luiza Ghiraldi Baldini
07º Silvia Regina Gustinelli
08º Andrieda Correa Guimarães
09º Vanessa Maiara Luche Gomes
10º Lais Maria de Moraes
11º Talita Mellega
12º Edneia Vaz Pinto
13º Rosimar Guedes Silva Leite

Saltinho, 15 de Março de 2017.

João Marcelo de Paiva Agostini
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 1730, DE 10 DE MARÇO DE 2017.
(Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo nº 002/2016, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no sub-item 11.4, do item 11 das disposições gerais e finais do Edital do Processo Seletivo nº 002/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 01(um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 002/2016, homologado em 10 de Março de 2016, matéria do Processo Administrativo nº 250/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura do Município de Saltinho, em 10 de Março de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho/SP.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº: 1365 DE 15 DE MARÇO DE 2.017.
(Nomeia a Sra. Sybelia de Paula Aro Vicente para exercer o emprego temporário de Professor de Ensino Fundamental PI, junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social deste Município e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o estabelecido no artigo 4º, § 1º da Lei Municipal nº 233 de 24/01/2001, que disciplina que as contratações por tempo determinado aproveitarão obrigatoriamente os excedentes de concursos, e não existindo, pelo processo seletivo de provas.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Sybelia de Paula Aro Vicente para exercer o emprego temporário de Professor de Ensino Fundamental PI , seguindo a lista de classificados no Concurso Público nº 001/2014 (14ª classificada) pelo período de 15/03/2017 à 13/04/2017

Art. 2º. Exercerá a ora nomeada o emprego de Professor de Ensino Fundamental PI junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, cuja remuneração é da importância de R$ 15,81 por hora percebendo o salário mensal de R$ 2.347,45/mês .

Art. 3º - As despesas, decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento-Programa do Município, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 15 de Março de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
-Diretor do Departamento Administrativo-